


ATA

----- Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniram na Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (adiante DGERT), sita à Avenida da Boavista, n.º 1311, 4.º andar, no Porto, os representantes do Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A., do Centro Hospitalar Tondela/Viseu, E.P.E. (doravante CHTV), do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E. (doravante CHUC) e do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (doravante HFFF), do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E. (doravante CHVNG/E), do Centro Hospitalar de S. João, E.P.E. (doravante CHSJ), do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E. (doravante IPOPorto), do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. (doravante CHP), da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. (doravante ULSM), do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. (doravante CHBV), do Hospital da Senhora da Oliveira – Guimarães, E.P.E. (doravante HSOG), do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (doravante STSS), do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (doravante SINDITE) e da DGERT de que se dá nota na folha de presenças junta (anexo I), devidamente credenciados (anexo II).-----


----- A reunião foi convocada ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeita a dois avisos prévios de greve por tempo indeterminado que abrangem os técnicos de diagnóstico e terapêutica das referidas entidades públicas empresariais da saúde, tendo a greve convocada pelo SINDITE e pelo SINTAP/FESAP início no dia 19 de outubro (anexo III) e a greve convocada pelo STSS início no dia 20 de outubro de 2017 (anexo IV).-----

----- As entidades empregadoras da saúde supra identificadas integram o setor empresarial do Estado, sendo que a atividade por elas desenvolvida integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis,


conforme resulta da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.-----




----- Os serviços mínimos não estão regulados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho nem houve acordo anterior ao aviso prévio entre as mencionadas entidades empregadoras e os Sindicatos supra identificados, pelo que a presente reunião tem por finalidade a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 538.º do referido Código.-----




----- As causas da greve são as que constam dos avisos prévios, do qual constam também os serviços mínimos que os Sindicatos se propõem assegurar.-----




----- Iniciada a reunião, os representantes das entidades empregadoras transmitiram as posições das suas representadas relativamente aos serviços mínimos que entendem dever ser assegurados durante a greve em apreço.-




----- Seguidamente os representantes dos Sindicatos pronunciaram-se quanto às preocupações transmitidas pelas entidades empregadoras.-----




----- Seguiu-se debate, tendo sido obtido acordo entre todas as partes nos seguintes termos:-----



1. Devem ser prestados cuidados de saúde em serviços mínimos nas primeiras 48 horas de greve:-----



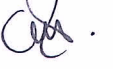
a) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia;-----



b) Nos serviços de internamento, nas situações que o médico requisitante qualifique, fundamentadamente por escrito, como urgentes;-----



c) Nos cuidados intensivos;-----



d) No bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;-----

e) Na hemodialise;-----

- f) Assistência a doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do início do pré-aviso de greve, bem como nas situações de urgência prescritas por médico responsável;-----
- g) Nos tratamentos oncológicos.-----
2. No tratamento oncológico, consideram-se os seguintes serviços mínimos durante o período de greve:-----
- a) Realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 1529/2008, de 26/12;-----
- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 1529/2008, de 26/12, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;-----
- c) Continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como de tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio;-----
- d) Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade definido anteriormente, devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:-----
- i. Tolerância de ponto (anunciadas frequentemente com pouca antecedência);-----
- ii. Cancelamento de cirurgias no próprio dia (por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório).-----
- 3 - Sem prejuízo do disposto no nº 1, devem ainda ser assegurados os seguintes serviços mínimos:-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]

- a) Nas situações que o médico requisitante qualifique, fundamentadamente por escrito, como urgentes,-----
- b) Nos serviços imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas com recurso aos Instituto Português do Sangue e Transplantação (IPST);-----
- c) Serviços de imunohemoterapia com ligação à recolha de órgãos e transplantes, bem como, independentemente do serviço em que tenham lugar, receção e processamento de órgãos e tecidos biológicos perecíveis e não substituíveis ou dificilmente substituíveis, cuja colheita exigiu um método invasivo, sempre que a não receção ou o não processamento daqueles conduza à sua inutilização ou inviabilize os estudos a que se destinam.-----
- d) Avaliação da função folicular que, por determinação médica fundamentada, careça de ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde;-----
- e) Distribuição de medicamentos.-----
4. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao do pessoal ao serviço num domingo ou, quando não haja prestação de serviço ao domingo, deverão ser garantidos os meios humanos necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos identificados *supra*, nos pontos 1, 2 e 3, devendo a função ser desempenhada por profissional da área funcional da respetiva especialidade habitualmente adstrito a essa atividade.-----
5. Para além dos serviços mínimos identificados nos pontos n.º 1, 2 e 3, a partir do terceiro dia de greve, devem ser assegurados em Radioterapia, Anatomia Patológica, Radiologia, Patologia Clínica, Medicina Nuclear, Farmácia, Imunohemoterapia e Cardiopneumologia, serviços mínimos respeitantes a 25% dos profissionais da escala normal de trabalho em dia

útil, sempre que esta percentagem não esteja atingida pelos serviços mínimos identificados nos pontos n.º 1, 2 e 3.-----

----- Em face do acordo obtido e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.-----

Pela Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A.,

Pelo Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.,

Pelo Centro Hospitalar Tondela/Viseu, E.P.E.,

Pelo Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.

Pelo Centro Hospitalar de S. João, E.P.E.

Pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.,

Pelo Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.,

Pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Pela Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.

Pelo Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.

Pelo Hospital da Senhora da Oliveira – Guimarães, E.P.E.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica,

Pelo Sind. Nac. dos Téc. Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica,

Pela DGERT/DSRPRNC,

Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro
Avenida da Boavista, 1311 – 4º andar | 4149-005 Porto
Telefone 22 605 64 30 | Fax 22 605 64 49 Email: dgert-porto@dgert.mtsss.pt

